



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO N.º 041/2022

PROJETO DE LEI N.º 668/2021

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO NÚCLEO CAMPINENSE DE INTERVENÇÃO PRECOCE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Autoriza o Poder público a criar o Núcleo Campinense de Intervenção Precoce.

Parágrafo único. O Projeto de que trata o caput deste artigo tem como objetivo criar políticas públicas para intervenção precoce em recém-nascidos, antes que os sinais e sintomas se instalem.

Art. 2º O Núcleo Campinense de Intervenção Precoce tem como principal objetivo gerar fluxo correto de atendimento para recém-nascidos que sinais de alerta e atraso no seu desenvolvimento neuropsicomotor e será formado pelos profissionais que compõem o Instituto de Saúde Elpídio de Almeida (ISEA), o Centro Especializado em Reabilitação (CER) e o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS - Infantil) em Campina Grande.

Art. 3º O Núcleo Campinense de Intervenção Precoce será composto por um coordenador (a), psicólogos, fisioterapeutas e demais profissionais que atuam nessa área.

Art. 4º No Núcleo de Intervenção Precoce funcionará da seguinte forma:

- I - Os bebês nascidos no ISEA, que necessitarem, serão encaminhados ao Núcleo de Intervenção Precoce;
- II - O Núcleo Campinense de Intervenção Precoce avaliará todo histórico do pré-natal do bebê até o seu nascimento;
- III - Se for constatado algum atraso do desenvolvimento neuromotor, o bebê será encaminhado para o CER, se for constatado atraso do desenvolvimento neuropsicomotor será encaminhado para o CAPS - Infantil, para tratamento precoce adequado;
- IV - O Núcleo de Intervenção Precoce poderá contar com parceria público-privada tendo auxílio de universidades por meio de projetos de ensino, extensão e pesquisa, cumprindo o tripé da educação.

Art. 5º Ficará a cargo do Poder Executivo Municipal a escolha do espaço para funcionamento do Núcleo Campinense de Intervenção Precoce, preferencialmente nas dependências do ISEA, para facilitar o acesso das mães e dos bebês ao Núcleo.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Art. 6º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, “Casa de Félix Araújo”, em 16 de março de 2022.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado
no Plenário em Sessão do dia 16 de março de 2022.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB “Casa de Félix Araújo”


Presidente


Secretária - S.A.P.


1º Secretário